

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Rua Miguel Bertolino Pizzato, nº 887, bairro Iguaçu, CEP 83702-220, Araucária/PR, compareceram em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.**, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças, a saber:

1. **ALMIR STAIDEL**, portador do documento Carteira de Identidade nº 4.323.548-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 793.665.209-44, residente e domiciliado na Rua Atílio Brunetti, nº 2186, bairro Pinheirinho, CEP 81.150-070, Curitiba/PR;
2. **ROSE ENI STAIDEL**, portadora do documento Carteira de Identidade nº 3.327.240-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 565.769.199-72, residente e domiciliada na Rua Miguel Bertolino Pizzato, nº 887, bairro Iguaçu, CEP 83.701-050, Araucária/PR;

Foi indicado para dirigir os trabalhos a Sra. **Rose Eni Staidel**, que convidou a mim, **Almir Staidel** para secretariar, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. A Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma Sociedade por ações, sob a denominação de **ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.**, conforme projeto do Estatuto Social assinado pelos subscritores, que se encontram sobre a mesa.

Informou ainda que ficou dispensado o anúncio convocatório da Assembleia de Constituição, uma vez que todos os acionistas estavam presentes e foram devidamente comunicados.

O capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, foi totalmente subscrito e integralizado no ato pelos presentes, em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

A Presidente da Assembleia informou que o depósito necessário para o atendimento do inciso III do artigo 80 da Seção I do Capítulo VII da Lei nº 6404/76, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em dinheiro, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) será realizado em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e apresentado quando do envio da presente Ata para registro na Junta Comercial.

Atendidos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete então à Assembleia discutir e votar o projeto do Estatuto Social. Seguiu-se a votação e verificou-se que os presentes optaram pela não instalação do Conselho Fiscal, sendo que o referido projeto foi aprovado por unanimidade, que é parte integrante desta Ata.

Na forma do Estatuto Social da Companhia, a sociedade será administrada por dois Diretores Administrativos de forma privativa e individual, ficando eleito para tanto, com mandato de 03 (três) anos, como **Diretores Administrativos:**

(I), Almir Staidel já qualificado acima, para o cargo de Diretor-Presidente; e **(II) Rose Eni Staidel**, também devidamente qualificada acima, para o cargo de Diretor-Vice-presidente. Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Com a expressa anuência dos administradores eleitos, os acionistas deliberam que os administradores não receberão remuneração, pelo menos até que a assembleia decida de outro modo.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

Os acionistas dão por efetivamente constituída a sociedade por ações, sob a denominação **ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os sócios da Sociedade.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Mesa:

Rose Eni Staidel

Presidente

Almir Staidel

Secretário

Acionistas:

Almir Staidel

Diretor Presidente

Rose Eni Staidel

Diretora Vice Presidente

Visto do Advogado:

Christiane Regina Fontanella Staidel

OAB/PR nº 39618

CPF: 005.995.109-51

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social Rua Miguel Bertolino Pizzato, nº 887, bairro Iguaçu, CEP 83702-220, Araucária/PR, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

- I. CNAE 6463-8/00 – Participação como acionista ou quotista em outras sociedades.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

I - Fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;

II - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

III - Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

IV - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

V - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.

VI - Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

VII - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII - Aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

IX - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

X - Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XI - Deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

XII - Autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11. A representação da companhia será exercida de forma privativa e individual por qualquer dos Diretores.

§ 1º. É vedado aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

- I - Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;
- II - Alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;
- III - Conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;
- IV - Atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 12. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

Art. 13. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

- I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;
- III - a lucros suspensos, caso haja saldo, cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Art. 14. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 15. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Advogada:

Christiane Regina Fontanella Staidel

OAB/PR nº 39618

CPF: 005.995.109-51

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A., REALIZADA EM 10/07/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EM R\$
Almir Staidel , portador do documento Carteira de Identidade nº 4.323.548-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 793.665.209-44, residente e domiciliado na Rua Atílio Brunetti, nº 2186, bairro Pinheirinho, CEP 81150-070, Curitiba/PR	No ato R\$ 900,00 em espécie (moeda corrente nacional)	900 ações ordinárias nominativas	R\$ 900,00
Rose Eni Staidel , portadora do documento Carteira de Identidade nº 3.327.240-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 565.769.199-72, residente e domiciliada na Rua Miguel Bertolino Pizzato, nº 887, bairro Iguaçu, CEP 83.701-050, Araucária/PR	No ato R\$ 100,00 em espécie (moeda corrente nacional)	100 ações ordinárias nominativas	R\$ 100,00
TOTAL		1.000	R\$ 1.000,00

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Advogado:

Christiane Regina Fontanella Staidel

OAB/PR nº 39618

CPF: 005.995.109-51

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Transferência

Data: 12/07/2023 Hora: 16:29:58

Debitado da Conta-Corrente de Almir Staidel

Agência e conta do débito: 1219

Conta-Corrente: 17747-4

Agência e conta do crédito: 1219

Conta-Corrente: 81218-8

Favorecido: Alrs Participacoes Societarias S

Valor: 100,00

Nº de Documento: 1219001

Data do débito: 12/07/2023

AUTENTICAÇÃO

FCnSVkZ7 K*cCSGCV hpnR7PKr O7FzhmEN ViKcpElk SJlBj77y KHd8IH9X KgV3PGgH
zMAkKkPq P2J2Klfx sAXbBHcz Bbkn7SQh 7RE7CmX7 9cxtc3zh o*y85WUF ?2w2?W@D
YvzfWo4B EONzZkIT @tejWsX? TWp2AV*5 fMl7OzEM M*EKAA1P 91740918 10002737



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALRS PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00599510951	
56576919972	
79366520944	